

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.861.830-1

DATA: 01/09/20

PARECER CEE/CES N.º 142/20

APROVADO EM 06/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da UEPG, modalidade Ensino a Distância.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/04/21 até 16/04/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02/19. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 632/20 (fl. 143) e Informação Técnica n.º 079/20-CES/Seti (fl. 142), ambos de 03/09/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática–Licenciatura, da UEPG, município de Ponta Grossa, ofertado na modalidade Ensino a Distância, mediante Ofício n.º 193-R/UEPG, de 31/08/20. (fl. 02 e 03)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.861.830-1

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) foi recredenciada para a oferta de cursos na modalidade Educação a Distância por meio da Portaria MEC nº 798, de 07/08/15, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/15, com validade por 08 (oito) anos. (149)

O curso de graduação Matemática - Licenciatura, modalidade a distância, do Programa Universidade Aberta do Brasil, da UEPG, foi criado por meio da Resolução CA/UEPG nº 248, de 22/06/2009, publicada na mesma data. (fl .148)

O curso foi reconhecido pelos seguintes Decretos Estaduais:

a) Reconhecimento: nº 7958, DOE de 16/04/13.

b) Renovação de Reconhecimento: nº 7198/17, DOE de 22/06/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 10/17, de 14/03/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/04/17 a 16/04/21.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), modalidade Ensino a Distância.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 141, ficando dispensado de avaliação externa.

O curso é ofertado nos polos de Apucarana, Bandeirantes, Cerro Azul, Congonhinhas, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Ipiranga, Jacarezinho, Lapa, Palmeira, Pinhão, Ponta Grossa, Rio Negro, Sarandi, Telêmaco Borba e demais polos credenciados pelo MEC.

A UEPG, em 21/09/20, por meio do Ofício nº 0310180/20-PROGRAD/DIADM, fl. 144 apresentou justificativa para a ausência de alunos ingressantes no curso de Licenciatura em Matemática -EAD, nos anos de 2016 e 2019, nos seguintes termos:

Diante da solicitação feita a esta universidade de que apresentasse uma justificativa para a ausência de alunos ingressantes no curso de Licenciatura em Matemática -EAD, nos anos de 2016 e 2019, tenho a informar que o funcionamento do curso diz respeito à estrutura da UAB, pois como o financiamento do curso é federal, via convênio com a CAPES. Para que possam ser ofertadas vagas, é necessário que haja editais de oferta da CAPES, o que não ocorreu para 2016. Com relação ao ingresso para 2019, havia a previsão de ingresso por meio do Edital n. 5, de 2018, que se efetivou com a entrada de alunos apenas agora em setembro de 2020. O motivo pelo qual a UEPG não lançou o vestibular já articulado antes diz respeito à não apresentação de garantias financeiras pela

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.861.830-1

CAPES para o custeio do curso. Vale frisar que no mês de setembro de 2020 efetivou-se o ingresso de 180 novos alunos no curso.

Destaque-se que na justificativa apresentada foi informado que no mês de setembro do corrente ano efetivou-se o ingresso de 180 novos alunos no curso. (fl. 146)

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49, parágrafo único do artigo 52 e artigo 56, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 56. Para obtenção dos atos de autorização de funcionamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ou programas de educação superior a distância, os procedimentos são os mesmos adotados para os cursos presenciais, conforme disposto na presente Deliberação, observados os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância, estabelecidos pelo MEC. (...)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.294 (três mil, duzentas e noventa e quatro) horas, 600 (seiscentas) vagas (vestibular Universidade Aberta do Brasil – em dependência da oferta dos Polos), regime de matrícula semestral, turno: ensino a distância, período mínimo de integralização 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres. (fls. 02 e 03)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 67 e 68, bem como descreveu o Curso, suas finalidades e campo de atuação, fls. 08 a 15 e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 16. Apresentou, ainda, às fls. 92 a 140, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Jocemar de Quadro Chagas, graduado em Matemática – Licenciatura Plena (2001), pela Universidade de Passo Fundo (UPF), mestre (2005) em Matemática e Computação Científica, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e doutor (2015) em Matemática, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 83)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.861.830-1

O quadro de docentes é constituído por 27 (vinte e sete) professores, sendo 17 (dezessete) doutores, 09 (nove) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 19 (dezenove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 08 (oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 84 a 89)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 91:

**Licenciatura em Matemática - EAD**

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros **	Total			
2014	150	115	1	6	122	4	Integral	11
2015	250	206		3	209	4	Integral	18
2016						4	Integral	02
2017	250	242		3	245	4	Integral	03
2018	150	30		2	32	4	Integral	13
2019						4	Integral	23
2020						4	Integral	02

\*Transferido de outra IES

\*\*Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubramento/reintegração/Complementação/Mobilidade Discente/Portador de diploma/Revalidação de diploma/vestibular indígena

Fonte: Sistema PROGRAD

Observa-se no quadro anterior um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 15% do total de ingressantes matriculados no curso, se considerarmos os anos de 2014, 2015, 2017 e 2018, em que constam ingressantes e concluintes. Embora seja do conhecimento deste Conselho que o baixo índice de formandos nas licenciaturas é uma realidade nacional, há que se considerar que este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.861.830-1

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP no 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, modalidade Ensino a Distância, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 17/04/21 até 16/04/25, com fundamento nos artigos 44, 49 e 56, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.294 (três mil, duzentas e noventa e quatro) horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização 08 (oito) e máximo de 12 (doze) semestres.

O curso é ofertado nos polos de Apucarana, Bandeirantes, Cerro Azul, Congonhinhas, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Ipiranga, Jacarezinho, Lapa, Palmeira, Pinhão, Ponta Grossa, Rio Negro, Sarandi, Telêmaco Borba e demais polos credenciados pelo MEC.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, DOU de 23/12/19.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão nos cursos em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.861.830-1

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2020.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES